



PROCESSO N.º : 9.514-1/2022
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : CARMEM GARCIA MONTEIRO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. Carmem Garcia Monteiro**, servidora efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Nível “10”, Classe “09” lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 122 da lei Orgânica Municipal, artigo 3º e artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 4.614/2005 e suas alterações.

O Fundo Municipal de Previdência de Rondonópolis – IMPRO, fundamentado no Parecer n.º 155/2021¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição, de modo que foi editada a Portaria n.º 2.724/2022².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade da Portaria e da planilha de proventos integrais.

¹Doc. digital 115236/2022 - págs. 26 a 29

²Doc. digital 115236/2022 - págs. 10/11

³Doc. digital 182375/2022





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8.513/2022⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria n.º 2.724/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 09 de março de 2023.

(assinatura digital) ⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴Doc. digital. 270974/2022

⁵Doc. digital. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

